



RESOLUÇÃO N° 007/2017 – TCE, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Acrescenta dispositivos à Resolução n° 011, de 09 de junho de 2016, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios, estabelece formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal de Contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual n° 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 37-A, 37-B e 46-C, à Resolução n° 011, de 09 de junho de 2016, com a seguintes redações:

"Art. 37-A. Os dados e as informações que deverão constar do Arquivo do SIAI COLETA – Versão 2017, relativos ao primeiro bimestre de 2017, conforme definido no inciso II do § 3º do art. 27 desta Resolução, serão enviados ao Tribunal de Contas, excepcionalmente, até 31 de maio de 2017."

"Art. 37-B. Os dados e as informações que deverão constar do Arquivo do SIAI COLETA – Versão 2017, relativos ao segundo bimestre e ao primeiro quadrimestre de 2017, conforme definido no inciso II do § 3º do art. 27 desta Resolução, serão enviados ao Tribunal de Contas, excepcionalmente, até 30 de junho de 2017."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

“Art. 46-C. Fica facultada aos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte a forma de envio dos dados pertinentes ao PPA, à LDO e à LOA, nos moldes estabelecidos no § 3º do art. 2º desta Resolução, relativamente ao exercício financeiro de 2016, mantendo-se a obrigatoriedade de envio, em meio eletrônico, conforme o caput daquele mesmo artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 30 de março de 2017.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro em substituição ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA

Conselheira em substituição ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-geral adjunto do Ministério Público de Contas

Resolução n.º 007/2017-TC